

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1º

A Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP) é uma associação sem fim lucrativo que tem por objecto a representação e protecção do interesse dos seus Associados e a promoção e defesa da indústria e comércio dos Vinhos do Porto e Douro e outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro em todo o espaço nacional e no estrangeiro.

Artigo 2º

1. Tendo em vista atingir esses fins a AEVP deverá:

- a) representar os seus Associados e prosseguir os respectivos interesses perante o Estado e os organismos oficiais, com especial incidência perante o IVDP, perante outras associações interprofissionais, profissionais, económicas e sindicais;
- b) assegurar a representação coordenada de todos os Associados no Conselho Interprofissional do IVDP e nas suas secções Porto e Douro;
- c) cooperar com todas as entidades e organismos públicos e privados ligados à produção e comércio do vinho e, em especial, ao sector dos Vinhos do Porto e Douro e outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, com vista à definição e execução da respectiva política económica, nos seus diferentes aspectos;
- d) assegurar, na actividade de produção, preparação e comercialização dos Vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, o respeito pelo princípio básico da garantia da genuinidade e qualidade do produto e promover, interna e internacionalmente, a defesa das respectivas denominações de origem, pelos meios adequados, inclusive a denúncia de fraudes às instâncias competentes;
- e) organizar e manter serviços de consulta, informação e apoio aos seus Associados devidamente organizados por secção Porto e Douro;
- f) promover, quando conveniente, a actuação conjugada dos seus Associados, nomeadamente no domínio da promoção do mercado dos Vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, e representá-los na celebração de acordos colectivos de carácter comercial ou técnico, bem como de convenções colectivas de trabalho;
- g) exercer quaisquer outras funções que, de harmonia com a Lei e a sua natureza, lhe caibam e que venham a ser deliberadas pela assembleia geral.

2. A AEVP estabelecerá contactos com associações, organismos afins e complementares, nacionais e internacionais, podendo neles filiar-se mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

A AEVP tem a sua sede em Vila Nova de Gaia, na Rua Dr. António Granjo nº 207 e poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, delegações no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º

1. Podem inscrever-se como Associados da AEVP todas as pessoas singulares ou colectivas, com ressalva do disposto no artigo seguinte, que exerçam como principal, a actividade de indústria e comércio de Vinho do Porto e/ou Vinho do Douro e de outros produtos vînicos da Região Demarcada do Douro.
2. São considerados Associados fundadores os sócios que intervieram no acto constitutivo da Associação.
3. Podem ser designados pela Assembleia Geral, nos termos de regulamento que a mesma aprovará, Associados honorários ou de mérito.

Artigo 5º

Não podem ser admitidos como Associados:

- a) quem tiver sido condenado por crimes de insolvência dolosa, frustração de créditos e insolvência negligente ou favorecimento de credores;
- b) as pessoas singulares ou colectivas relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas nas alíneas b) a d) do número 6 do artigo 10º.

Artigo 6º

1. O pedido de admissão como Associado será dirigido por escrito à Direcção, acompanhado dos documentos comprovativos da observância das exigências legais a que estiver sujeito o exercício da actividade referida no número 1 do artigo 4º.
2. A Direcção deverá deliberar no prazo de 60 dias. Se for recusada a admissão, pode o interessado ou qualquer Associado interpor recurso da respectiva deliberação para a Assembleia Geral, o qual será apresentado ao Presidente da respectiva Mesa.

Artigo 7º

Constituem direitos dos Associados:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral, plenário ou secção, e eleger e ser eleito para os diferentes órgãos da Associação, com excepção do Director-Executivo;

- b) beneficiar das funções e acção de representatividade colectiva da AEVP e do apoio que esta possa prestar-lhes na defesa dos seus interesses;
- c) utilizar os serviços da AEVP, nas condições que possam vir a ser estabelecidas em regulamento.

Artigo 8º

1. Constituem deveres dos Associados:

- a) pagar a jóia de inscrição, a quota e outras contribuições eventuais que forem fixadas pela Assembleia Geral nos prazos que vierem a ser estabelecidos;
- b) atribuir à AEVP, exclusivamente para efeitos de representação do Comércio nas Secções Porto e Douro do Conselho Interprofissional do IVDP, o seu volume de comercialização dos Vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro;
- c) cumprir as deliberações dos Órgãos da Associação, tomadas em harmonia com a Lei e os Estatutos, bem como observar as convenções colectivas, os acordos e os compromissos celebrados ou assumidos pela AEVP que os vinculem;
- d) atender às recomendações emanadas dos Órgãos da Associação;
- e) prestar à AEVP as informações e a colaboração que forem necessárias para o total prosseguimento dos seus fins.

Artigo 9º

1. A quota devida será composta por:

- a) uma verba fixa;
- b) uma verba variável calculada em função do volume de vendas de Vinho do Porto e de Vinho do Douro de cada Associado no ano anterior, certificado pelo IVDP.

2. O orçamento anual especificará a parte das despesas da Associação que não serão cobertas pela quota fixa ou por outros Proveitos.

3. A quota parte de cada Associado será calculada na proporção das suas vendas em relação às do conjunto de todos os Associados.

4. A quota variável resultará da divisão proporcional das despesas não cobertas segundo a proporção acima referida.

5. A parte das receitas de quotização correspondente à quota fixa não poderá exceder 25% do total das quotas pagas pelos Associados.

6. No cômputo das vendas para efeito do número 2 serão englobadas as vendas das empresa que, não sendo Associadas da AEVP, estão ligadas a Associados que dela fazem parte por via de uma administração comum, de participações sociais cruzadas ou de qualquer outro vínculo estável.

Artigo 10º

1. Os Associados ficam sujeitos à acção disciplinar da AEVP, podendo às suas faltas ser aplicadas as sanções de advertência, multa, suspensão e exclusão.

2. A advertência cabe no caso de infracção dos presentes estatutos, nomeadamente do disposto no artigo 8º. e pode ser aplicada pela Direcção, depois de ouvido o Associado.

3. A multa cabe nos casos de reincidência sistemática na prática de factos que já tenham dado lugar a advertência e de comportamento gravemente lesivo dos objectivos, da actividade ou do prestígio da AEVP, e bem assim nos casos em que, havendo fundamento para exclusão, ocorram circunstâncias atenuantes.
4. A multa pode ascender até 5 vezes a quotização anual e será aplicada pela Direcção ou, na hipótese prevista na parte final do número anterior, pela Assembleia Geral.
5. Da deliberação da Direcção que suspenda qualquer Associado cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser interposto na razão de vinte dias para o Presidente da respectiva Mesa e tem efeito suspensivo.
6. São fundamentos de exclusão da AEVP:
 - a) a abertura de falência qualificada de culposa ou de fraudulenta;
 - b) a condenação, no país ou no estrangeiro, por falsificação dos Vinhos do Porto e do Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro;
 - c) a condenação por crime de difamação contra qualquer outro Associado, quando aquela se refira ao exercício da sua actividade comercial;
 - d) a adopção de práticas comerciais fraudulentas ou lesivas dos usos da boa-fé ou que desacreditem a Denominação de Origem ou o comércio dos Vinho do Porto e do Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, verificada pelas instâncias oficiais competentes;
 - e) a reincidência na prática de actos que já tenham dado lugar à aplicação de multa ao Associado.
7. A competência para decretar a exclusão da AEVP pertence à Assembleia Geral, e será exercida mediante proposta da Direcção. A exclusão terá de ser aprovada por 75% dos votos expressos.
8. A readmissão de Associados excluídos da AEVP carece de aprovação da Assembleia Geral, mas não pode ter lugar durante os três anos seguintes à exclusão.
9. Os termos do processo a seguir para a aplicação das sanções de multa e exclusão serão fixados em regulamento, o qual deverá, em todo o caso, garantir a audiência prévia do arguido e assegurar as condições indispensáveis ao pleno exercício do seu direito de defesa, devendo todo o procedimento ser efectuado por escrito.

Artigo 11º

Perde a qualidade de Associado da AEVP todo aquele que:

- a) cessar o exercício da actividade referida no número 1 do artigo 4º;
- b) deixar de pagar as suas quotas ou outras contribuições durante um período superior a seis meses;
- c) solicitar a sua exoneração, por escrito, à Direcção;
- d) for excluído, nos termos dos números 6 e 7 do artigo anterior.

CAPITULO III

Dos Órgãos da Associação

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 12º

1. Os órgãos da AEVP são a Assembleia Geral, a Direcção, o Director-Executivo e o Conselho Fiscal.
2. Todos os órgãos da AEVP, com excepção do Director Executivo, deverão ser maioritariamente constituídos por Associados cujo valor da quota variável seja maioritariamente Vinho do Porto.

Artigo 13º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelo Plenário da Assembleia Geral por um período de 3 anos, de entre os Associados, singulares ou colectivos, representados pelos seus Administradores ou Gerentes, ainda que aposentados mas desde que devidamente confirmados pelo respectivo Associado.
2. Não é permitida a eleição para o mesmo triénio e para qualquer dos órgãos da Associação de mais de um Administrador ou Gerente do mesmo Associado.
3. A eleição far-se-á por maioria absoluta dos sufrágios expressos com exclusão dos votos nulos ou em branco; se não se atingir esta maioria, considera-se eleito aquele que em segundo escrutínio obtiver maior número de votos.
4. A perda da qualidade de Administrador ou Gerente de qualquer Associado acarreta automaticamente a cessação de funções nos Órgãos da Associação, salvo no caso em que a intenção de manter ou ocupar funções nos Órgãos da Associação for devidamente confirmada pelo Associado respectivo.
5. A posse dos titulares dos Órgãos da Associação será conferida pelo Presidente, em exercício, da Mesa da Assembleia Geral.
6. Os Órgãos da A.E.V.P. poderão ser remunerados caso o Plenário da Assembleia Geral o delibere.

Artigo 14º

1. Ocorrendo a destituição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de qualquer dos respectivos membros, proceder-se-á no prazo de 30 dias à eleição para o respectivo órgão ou cargo, exercendo os Associados eleitos as suas funções pelo tempo que faltar para se completar o mandato dos titulares destituídos.
2. Se colectivamente a Direcção for destituída ou renunciar ao seu mandato, as suas competências deverão ser asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral até se realizar a eleição prevista no número anterior.

Artigo 15º

Ocorrendo qualquer vaga na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção ou no Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no número 1 do artigo anterior.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e poderá reunir-se em Plenário ou em secções Porto e Douro.
2. A Assembleia Geral reunirá em Plenário quando a ordem de trabalhos respeite ambas as secções.
3. Reunirá por secções quando a ordem de trabalhos respeite apenas e claramente a uma das secções representadas.
4. A convocatória para uma secção será efectuada respectivamente aos Associados com representação nessa secção, devendo os votos exercidos serem também os respectivos à representação da secção que se reúne em Assembleia Geral.
5. A convocatória para Plenário será efectuada a todos os Associados devendo os votos aí exercidos serem o somatório dos atribuídos respectivamente na secção Porto e na secção Douro.
6. A Assembleia Geral terá uma mesa constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos nos termos do Artigo 13º.; na sua falta serão substituídos por quem os Associados presentes à reunião designarem entre si.
7. Os trabalhos da Assembleia, reunida em Plenário ou em Secções Porto ou Douro, serão dirigidos pelo Presidente da Mesa competindo aos Secretários assegurar o expediente e a redacção das actas das reuniões.

Artigo. 17º

1. Compete à Assembleia Geral reunida em Plenário:
 - a) eleger os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal e deliberar sobre a sua destituição;
 - b) aprovar o relatório e contas apresentados anualmente pela Direcção, o plano de actividades e o orçamento anual por esta organizado;
 - c) alterar os estatutos e aprovar os regulamentos da Associação;
 - d) deliberar sobre a aquisição, venda ou qualquer forma de oneração de bens imóveis;
 - e) deliberar sobre a extinção da Associação;
 - f) fixar, mediante proposta da Direcção e sob parecer do Conselho Fiscal, o montante da jóia de inscrição e das quotas e outras contribuições a pagar pelos Associados;
 - g) apreciar os pedidos de admissão de novos Associados propostos pela Direcção;

- h) Deliberar sobre a adesão ou participação em associações, organismos afins e complementares nacionais e internacionais.
2. Compete especificamente à secção Porto da Assembleia Geral:
- a) a atribuição de mandatos relativos à participação na secção Porto do Conselho Interprofissional do IVDP;
 - b) analisar o plano estratégico do Vinho do Porto elaborado pelo Conselho Interprofissional do IVDP;
 - c) a discussão das normas a integrar no comunicado de vindima nomeadamente:
 - i) o quantitativo de autorização de produção de mosto generoso e os seus critérios de distribuição a serem fixados no comunicado de vindima elaborado pelo IVDP;
 - ii) os ajustamentos anuais ao rendimento por hectare determinando a quantidade de mosto que deve ser produzido em cada ano na Região Demarcada do Douro;
 - iii) as normas e prazos para efeito de obtenção de capacidade de vendas;
 - iv) o quantitativo e o regime de utilização das aguardentes víquicas na autorização de produção dos mostos aptos à atribuição da denominação de origem Porto;
 - d) outros assuntos que respeitem especificamente ao Vinho do Porto.
3. Compete especificamente à secção Douro da Assembleia Geral:
- a) a atribuição de mandatos relativos à participação na secção Douro do Conselho Interprofissional do IVDP;
 - b) analisar o plano estratégico do Vinho do Douro elaborado pelo Conselho Interprofissional do IVDP;
 - c) outros assuntos que respeitem especificamente ao Vinho do Douro;
4. Os Associados poderão fazer-se representar por um outro Associado no pleno gozo dos seus direitos associativos, nas reuniões para que forem convocados. Porém, nenhum Associado, com excepção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá deter mais que duas representações individuais.

Artigo 18º

- 1. A Assembleia Geral reunirá, até 31 de Março do ano seguinte, para discutir e votar o relatório e contas.
- 2. A Assembleia Geral reunirá também no mês de Novembro para discutir e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte e, trienalmente, para proceder à eleição prevista no artigo 13º.
- 3. A Assembleia terá ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas por iniciativa do Presidente da respectiva Mesa, da Direcção ou do Conselho Fiscal, neste caso para tratar de assuntos respeitantes à sua esfera de competência, ou a requerimento de, pelo menos, metade dos Associados.

Artigo 19º

- 1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa ou, na sua falta ou impedimento, por um dos Secretários, por meio de aviso postal registado ou electrónico com recibo de leitura, expedido para todos os Associados com um mínimo de 8 dias de antecedência. Do aviso convocatório constará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. A Assembleia Extraordinária Trienal para a eleição dos Órgãos Sociais Electivos deverá ser convocada nos termos do número anterior mas com um prazo mínimo de 60 dias de antecedência.
3. A Assembleia não pode deliberar sobre matéria não incluída na ordem do dia, mas o Presidente da Mesa pode conceder um período máximo de meia hora no início ou no final de cada reunião, para nele serem tratados, sem carácter deliberativo, quaisquer assuntos de interesse para a AEVP.

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos metade dos Associados. Não havendo quorum, funcionará, em segunda convocação, meia hora depois da marcada para o início da reunião, com qualquer número de Associados presentes ou representados.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes e no número 7 do artigo 10º.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos, sobre admissão de Associados requerem um mínimo de dois terços dos votos dos Associados expressos em Plenário da Assembleia Geral.
4. A dissolução da Associação requer o voto favorável de, no mínimo, 75% dos votos expressos em Plenário da Assembleia Geral.

Artigo 21º

1. O pagamento da quota fixa dá direito a Vinte votos.
2. Cada Associado terá ainda o número de votos correspondentes ao seu volume de comercialização de Vinho do Porto e de Vinho do Douro, tendo em conta o peso determinado para o financiamento do orçamento conforme o artigo 9º n.º 2., até ao limite de 10 vezes o número de votos do associado com menor número de votos.
3. Os votos serão determinados anualmente no início de Janeiro e deles será dado conhecimento aos Associados.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 22º

1. A Direcção da AEVP é constituída por um Presidente e por 6 Vogais da Direcção.
2. O Director-Executivo integra a Direcção.

Artigo 23º

1. Compete à Direcção:
 - a) nomear e destituir o Director Executivo, nos termos do nº 1 do artigo 27º;

- b) prover à realização dos objectivos definidos nos artigos 1º e 2º, programando, promovendo e orientando a actividade a desenvolver pela AEVP nesse sentido;
 - c) submeter à Assembleia Geral os projectos de regulamento elaborados pelo Director Executivo;
 - d) submeter à Assembleia Geral até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas referente ao ano anterior;
 - e) submeter à Assembleia Geral até 30 de Novembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como a proposta de jóia de inscrição, das quotas e de outras contribuições a pagar pelos Associados;
 - f) admitir Associados, nos termos do artigo 6º e exercer a acção disciplinar prevista no artigo 10º;
 - g) nomear os representantes da AEVP no Conselho Interprofissional do IVDP.
2. A Direcção poderá convocar Associados para reuniões de estudo, constituir grupos de trabalho para a auxiliar na execução de tarefas definidas.
 3. Das reuniões de Direcção serão lavradas actas onde constem, nomeadamente, as deliberações tomadas.

Artigo 24º

1. A Direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês e sempre que o Presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.
2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Artigo 25º

Compete ao Presidente da Direcção:

1. a) representar a Associação em juízo e fora dele;
b) representar a Direcção, convocar e dirigir as reuniões e coordenar e orientar a respectiva actividade.
2. O Presidente será substituído na sua falta ou impedimento por um dos vogais da Direcção em que ele especificamente delegue ou pelo Director Executivo.

Artigo 26º

1. A AEVP obriga-se perante terceiros mediante a intervenção do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, do Director Executivo e de outro membro da Direcção.
2. A Direcção poderá constituir procuradores para a prática de actos certos e determinados.

SECÇÃO IV

Do Director Executivo

Artigo 27º

1. Cabe à Direcção nomear e destituir o Director Executivo, carecendo tais actos de expressa ratificação da Assembleia Geral em sessão extraordinária convocada para o efeito.
2. O cargo de Director Executivo não poderá ser preenchido por pessoa de algum modo vinculada a qualquer entidade, seja ou não Associada da AEVP, que se dedique à indústria e comércio dos Vinhos do Porto e Douro ou de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro.
3. O Director Executivo reporta directamente ao Presidente da Direcção, sem prejuízo dos direitos que os presentes Estatutos lhe conferem.

Artigo 28º

1. Compete ao Director Executivo:
 - a) participar nas reuniões de Direcção;
 - b) representar a Associação em juízo e fora dele, nomeadamente perante todas as instituições e organismos, sempre que o Presidente o entenda conveniente;
 - c) administrar a Associação e, nomeadamente, organizar e superintender os seus serviços;
 - d) elaborar e submeter à Direcção propostas de contratação de pessoal e suas remunerações;
 - e) elaborar propostas de regulamentos a apresentar à Direcção;
 - f) elaborar o relatório, balanço e contas, o plano de actividades e o orçamento da Associação;
 - g) proceder a estudos de interesse específico para o comércio dos Vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro;
 - h) elaborar propostas a submeter à Direcção com vista à prossecução dos objectivos da AEVP;
 - i) Executar as deliberações da Direcção.
2. O Director Executivo poderá assinar o expediente corrente e, conjuntamente com qualquer membro da Direcção, movimentar contas bancárias e sacar e endossar cheques.
3. O Director Executivo poderá delegar em funcionários da Associação a assinatura de documentos de expediente corrente e a prática de actos relativamente aos quais considere poder dispensar, sem inconveniente, a sua intervenção directa.

Artigo 29º

1. O Director Executivo participará como membro de pleno direito nas reuniões da Direcção.
2. O Director Executivo participará por direito próprio nas Assembleias Gerais, com o direito a usar da palavra e a formular propostas, mas sem direito de voto.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º

O Conselho Fiscal da AEVP é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 31º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da Associação pelo menos semestralmente;
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção;
- c) emitir parecer sobre o montante da jóia de inscrição, das quotas e outras contribuições a pagar pelos Associados.

Artigo 32º

O funcionamento do Conselho Fiscal rege-se pelo disposto no número 2 do artigo 24º, na parte em que este lhe for aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 33º

A AEVP fará valer as faculdades que lhe sejam atribuídas e os direitos que aos seus Associados fundadores caibam relativamente ao património do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto.

Artigo 34º

1. No caso de serem transferidos para a AEVP quaisquer bens, em resultado do exercício de direitos dos Associados fundadores sobre o património do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, a estes só será exigido o pagamento de jóia se o valor da sua quota de participação nos referidos bens for inferior ao montante da jóia fixada, e apenas na medida desta diferença.
2. O valor da quota de participação a que se refere o número anterior determina-se em função das contribuições relativas aos bens transferidos.
3. Os bens transferidos, na parte excedente ao montante da jóia fixada, constituirão um fundo especial que só poderá ser movimentado com o consentimento da maioria dos Associados fundadores.

Artigo 35º

1. No caso de extinção voluntária da AEVP, o seu património líquido será atribuído à Associação que seja constituída prosseguindo os mesmos fins ou fins similares.